



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO Nº : 174994  
UCI 170105 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ES  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO Nº : 10783.000005/2006-20  
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/ES  
CÓDIGO : 170100  
CIDADE : VITORIA  
UF : ES

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174994, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 01Mar2006 a 20Mar2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem não-probalística para a seleção de itens auditados. Foram observados nas respectivas áreas de atuação os seguintes critérios relevantes:

- CONTROLES DA GESTÃO: Foi verificado o atendimento às determinações do TCU e às recomendações formuladas por esta Regional no Relatório de Auditoria nº 160652, 21 de março de 2005, referente à Auditoria de Gestão exercício de 2004;
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: Verificamos nos processos licitatórios selecionados a existência de classificação orçamentária de despesa com registro incorreto;
- GESTÃO FINANCEIRA: Foram verificados 20 processos de suprimento

de fundos quanto a existência de comprovantes da realização das despesas; Liquidação de despesas: verificamos o cumprimento das obrigações contratuais, relativas aos serviços de manutenção de veículos e de manutenção predial e do ar condicionado;

- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: Diárias do país: Análise de 63 Prestações de contas de servidores da GRA/ES, 92 da PFN/ES e 148 da CGU/ES quanto à composição processual; Auxílio-transporte: Análise do cálculo dos valores recebidos por 06 servidores; Adicionais: Análise do cálculo da vantagem pessoal prevista no art. 192 da lei 8.112/90 de 09 servidores; Abono permanência: Composição dos processos de concessão a 13 servidores; Decisões Judiciais: Análise do cadastramento de rubricas no sistema; Auxílio-funeral: Processo nº 10783.000824/2005-96; Ajuda de custo: Processo nº 10783.000639/2005-00; Auxílio-natalidade: Processos 11557.000543/2005-70, 1778/2005-89, 1383/2005-86 e 097/2005-01;

- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS: Certames licitatórios: Verificamos a composição processual dos convites 01 e 05/2005, Tomada de Preços nº 01/2005, Pregão 21/04; Dispensa de licitação: processos 10783.000303/2005-39 e 184/2005-14; Inexigibilidade: análise pelo SIAFI da pertinência da natureza do objeto de 03 certames; Contratos: Foram analisados 03 contratos: manutenção de veículos e manutenção predial e do ar condicionado;

- GESTÃO PATRIMONIAL: Verificamos o inventário anual e realizamos testes de existência física;

- GESTÃO OPERACIONAL: Verificamos a existência de metas e indicadores, relativos ao exercício de 2005.

4. Foi dado conhecimento formal das constatações identificadas neste trabalho de auditoria ao dirigente máximo da unidade auditada, consoante o disposto no parágrafo 2º, artigo 20-B do Decreto nº 3591/2000, redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 5481/2005, nas alíneas "c", "d" e "f" do item "8" e item "10" da NE/CGU nº 1/2006, divulgada pela Portaria/CGU nº 3, de 05.01.2006. Justificativas apresentadas pelo gestor foram incorporadas a este relatório, conforme item 14 da alínea II, anexo X da DN/TCU Nº71/2005.

## **II - RESULTADO DOS EXAMES**

### **3 GESTÃO OPERACIONAL**

#### **3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS**

##### **3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS**

###### **3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (061)**

###### **Apresentação dos objetivos e metas operacionais.**

A Unidade apresenta em seu relatório de Gestão os objetivos e metas operacionais distintos daqueles objetivos puramente regimentais, em atendimento ao contido no item 2, anexo II e no item 2, alínea I, anexo X da DN/TCU Nº 71/2005.

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

Nos casos em que a meta estabelecida não foi atingida, houve manifestação sobre as medidas que foram implementadas pelo Órgão e sobre os fatores que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos operacionais estabelecidos pela Unidade no Espírito Santo, conforme itens 4 e 5 do anexo II, e itens 4 e 5, alínea I, anexo X da DN/TCU Nº 71/2005.

### 3.2 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

#### 3.2.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

##### 3.2.1.1 COMENTÁRIO: (064)

Metas e Indicadores de desempenho sem parâmetros de comparação. Foi apresentado pela unidade o Relatório de mensuração de objetivos setoriais e indicadores, que não compõe o Relatório de Gestão do exercício de 2005, com os seguintes indicadores gerenciais obtidos a partir de dados referentes às atividades realizadas nas áreas de Planejamento, Recursos Humanos, Recursos Logísticos e Informática, conforme a seguir:

##### 1) Planejamento

- Índice de desempenho na execução das metas;
- Índice de dificuldade na aplicação da metodologia;
- Índice de dificuldade na aplicação da metodologia;

##### 2) Recursos Humanos

- Quantidade de inconsistência na folha;
- Índice de atendimento às diretrizes da Política Nacional de Capacitação dos servidores;
- Índice de atendimento às solicitações de treinamento;
- Índice de iniciativas na Área de Saúde e Assistência Social;
- Índice de implantação de ações de qualidade de vida;
- Índice geral de índice de iniciativas na área de saúde, assistência social e de qualidade de vida;

##### 3) Recursos Logísticos

- Índice de execução de projetos;
- Índice de acidentes;
- Índice de reclamações de serviços - sem dados;
- Índice de eficiência no atendimento de bens e serviços;
- Adequabilidade do acervo bibliográfico - sem dados ;
- Índice de reclamações no atendimento de serviços de comunicação e protocolo - sem dados.

##### 4) Informática

- Grau de atualização do parque;
- Índice de implantação de sistemas - sem dados;

Na apresentação dos índices do referido Relatório constam informações sobre a forma de cálculo e os procedimentos para manutenção ou melhoria do resultado do indicador. Contudo não foram apresentados:

Não são comparados os resultados da Entidade em relação ao de outras unidades do mesmo porte;

Não são indicados quais são os tipos de indicador (eficácia,

**Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))**

eficiência ou de efetividade).

Os resultados indicaram que das 16 metas apenas 4 não foram atingidas e o desempenho da unidade totalizou 79,98% do previsto, em razão do não atingimento das seguintes metas:

Atualizar a rede local da GRA/ES, até outubro de 2005 - 20% executado.

Justificativa: O projeto de atualização da rede lógica não foi homologado pelo SERPRO com antecedência para ser licitado;

Modernizar o sistema de ar condicionado central do Ed. Sede até novembro de 2005 - 35% executado.

Justificativa: O montante liberado foi insuficiente.

Reduzir 10% em KWh o consumo de energia elétrica do Ed. Sede, em relação a 2004 - 2,51% executado.

Justificativa: Instalação de um 3º medidor de alimentação de energia elétrica o que levou à computação de consumo antes não mensurado.

Reduzir em 10% as despesas de ligações locais e DDD do Ed. Sede do MF, em relação a 2004 - 22,31% executado.

Justificativa: Aumento de 7,26% na tarifa telefônica e acréscimo de servidores.

Trata-se de processo individualizado, quando as informações constantes do relatório de gestão de cada unidade auditada devem englobar dados mencionados nos itens 3,4 e 5 do anexo II da DN/TCU Nº71/2005, de modo que reste evidenciada a efetividade, a economicidade e a eficácia da gestão.

Nesse sentido, cabe ao Controle Interno se manifestar em seu relatório de auditoria acerca dos resultados alcançados e dos indicadores de desempenho ou parâmetros de gestão, conforme item 2 da alínea II do anexo X da DN/TCU Nº71/2005. Além disso, deve-se pronunciar a respeito da regularidade dos atos de gestão, por meio do certificado de auditoria e do parecer do dirigente do Controle Interno (alíneas VI e VII do artigo 5º da DN/TCU Nº71/2005). Assim, para se avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade da unidade gestora, torna-se indispensável a verificação dos dados referentes a indicadores de desempenho ou parâmetros de gestão referentes às ações administrativas contidas em um plano de ação, forma estabelecida pelos itens 2, 3, 4 e 5 da alínea I, anexo X, e itens 2, 3, 4 e 5 do anexo II da DN/TCU Nº71/2005.

Os indicadores de desempenho listados pelo Gestor são insuficientes para se avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade da unidade gestora, em função do universo das atividades e considerando que:

Não são comparados os resultados da Entidade em relação ao de outras unidades do mesmo porte;

Não são indicados quais são os tipos de indicador (eficácia, eficiência ou de efetividade).

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Em decorrência do contido no nos itens 2 e 3, anexo II, e nos itens 2 e 3, alínea I, anexo X da DN/TCU Nº71/2005, que a Entidade se articule com a Unidade Supervisora - se necessário - com vistas a ampliar o universo de metas operacionais assumidas e de indicadores de desempenho ou parâmetros de gestão apresentados, compatibilizando-os com a abrangência das atribuições institucionais do Órgão e ainda o

**Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))**

seguinte:

Comparar os resultados da Entidade em relação ao de outras unidades do mesmo porte;

Explicitar quais são os tipos de indicador (eficácia, eficiência ou de efetividade);

Apresentar as metas e indicadores no Relatório de Gestão, conforme definido no item 3, do anexo X da DN/TCU Nº 71/2005.

#### **4 GESTÃO FINANCEIRA**

##### **4.1 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS**

###### **4.1.1 ASSUNTO - FORNECEDORES**

###### **4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (014)**

**Pagamentos realizados sem a comprovação do desconto previsto contratualmente.**

A Cláusula Nona do Contrato GRA/MF/ES nº 01/2003, prorrogado em 2005 pelo Termo Aditivo nº 03, determinou que o preço das peças dos veículos nacionais corresponderiam ao da tabela dos fabricantes com desconto de 10% e que as dos veículos importados ao da tabela dos fabricantes ou revendedor autorizado.

Entretanto, constatamos a ausência, nos dois processos de pagamento selecionados por amostragem, da cópia da folha da Tabela de Preços e Acessórios dos fabricantes ou declaração expressa do liquidante (conferente), de que os preços cobrados foram verificados e comparados com os constantes das tabelas das fabricantes e de que sobre este fora aplicado o percentual de desconto, previsto contratualmente, contrariando o que determina o artigo 36, §2º do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

###### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

- Deixou de evidenciar a compatibilidade dos preços cobrados com aqueles constantes da tabela dos fabricantes ou revendedor autorizado, conforme prevê o contrato;
- Deixou de evidenciar a aplicação do desconto sobre os preços das peças, para todos os veículos previstos no contrato.

###### **CAUSA:**

Deficiência no controle das ações administrativas.

###### **JUSTIFICATIVA:**

*"Em relação ao processo nº 10783.000706/2005-88 informamos tratar-se de veículo importado (HILUX/TOYOTA) onde não se aplica desconto conforme constatado por essa equipe.*

*Quanto ao processo nº 10783.000176/2005-78, ao detectarmos a impropriedade, ainda em 2005, esta Gerência sanou-a no próprio exercício, requerendo da contratada a discriminação no orçamento do valor bruto das peças, o percentual do desconto e o valor líquido conforme cópia dos orçamentos seguintes correspondentes aos meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro, inclusive o orçamento analisado por essa equipe correspondente ao mês*

**Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))**

de setembro(...)".

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

- Processo nº 10783.000706/2005-88 - No caso de fornecimento de peças para veículos importados, apesar de não existir a obrigação do desconto, é necessária a verificação da compatibilidade dos preços cobrados com aqueles constantes da tabela dos fabricantes ou revendedor autorizado, conforme determina a Cláusula Nona do Contrato GRA/MF/ES nº 01/2003, o que não foi realizado mediante a indicação dos itens da referida tabela;
- 10783.000176/2005-78 - Não foi demonstrada a compatibilidade dos preços cobrados com aqueles da tabela dos fabricantes e não foi apresentada a comprovação do desconto quanto às peças fornecidas para o veículo Gol LTD 4089 - NF nº 4404;
- Foram apresentados orçamentos nos quais são aplicados descontos sobre as peças para os veículos de placas LIC 2182, , MOX 9267, MQE 8949, MQE 9029, MTH 6721 e MPI 8011, entretanto não foram apresentados os orçamentos de 2005 dos seguintes veículos, constantes do Termo Aditivo nº 04, assinado em 12/05/2005: LJD 4089, LJA 2129, GMF 0922, MPK 4476, MPI 9067, MQE 9179, MTH 6721, MOX 9277, e MVF 3647;
- Foi apresentado orçamento, nas justificativas, relativo ao veículo nacional MOX 9297, de 11/04/2005, no qual não consta o desconto;
- Foi apresentado orçamento, relativo ao veículo importado MQE 8879 o qual não faz parte da frota de veículos do contrato, conforme Termo Aditivo nº 04, de 12/05/2005.

Em face do exposto, consideramos que as justificativas não elidiram as impropriedades constatadas.

**RECOMENDAÇÃO:**

- a) Verificar, nos faturamentos mensais, a compatibilidade dos preços cobrados, pela contratada, com os constantes das tabelas dos fabricantes ou revendedor autorizado e a aplicação do percentual de desconto previsto contratualmente, com fundamento no artigo 36, §2º do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, indicando no termo de recebimento os itens da tabela que foram verificados;
- b) Apurar e demonstrar em processo próprio se todos os faturamentos, realizados em 2005, pela contratada, estão compatíveis com os preços constantes das tabelas dos fabricantes ou revendedor autorizado e se sobre o preço das peças dos veículos nacionais incidiram os descontos previstos contratualmente.

**5 GESTÃO PATRIMONIAL**

**5.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO**

**5.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS**

**5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (016)**

**Impropriedades na gestão de bens patrimoniais.**

O Relatório n.º 160652, de 21/03/2005, relativo à Avaliação de Gestão, Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))



do exercício de 2004 registrou "*Impropriedades na gestão de bens patrimoniais*" como a ausência de identificação dos bens, existência de inconsistências no inventário físico e nos Termos de Responsabilidade e o registro no inventário da unidade de 862 estabilizadores que teriam sido redistribuídos para diversas outras unidades, e também bens classificados como irrecuperáveis, recuperáveis ou ociosos sem destinação.

As recomendações não foram atendidas visto que constatamos, no exercício de 2005, impropriedades na gestão e controle de bens patrimoniais mediante verificação física realizada por amostragem:

1) Bens não localizados fisicamente e sem Termos de Responsabilidade:  
2 Notebooks, 150 MHZ HD 2.1 GB 233 MMX - R\$ 3.590,00 - Bom - Registros Patrimoniais nº 27219 e 27223;

1 Microcomputador Notebook - R\$ 6.551,34 - Bom - RP nº 1717355;

1 Microcomputador Notebook pentium M HD 3.4 GB 260 - R\$ 8.138,54 - Bom - RP nº 1718018;

8 Microcomputadores Notebook pentium III 128 MB, 866 MHZ - R\$ 6.551,34 - Recuperável - RP nº's 2337128, 2337135, 2337167, 2337174, 2337200, 2337210, 2337219 e 2337237;

2) Bens não localizados fisicamente:

1 Micro Pentium, 32 MB, 233 mhz, 2.1 GB - R\$ 3.000,00 - Bom - RP nº 613672 - Setor de Malote;

1 Poltrona Estrutura em metal , assento fio, revestimento tecido, marca Giroflex - Bom - RP nº 24271;

1 Impressora HP Laserjet - R\$ 3.845,00 - Bom - RP nº 449479 - Setor de malote;

1 Painel Eletrônico marca Infolite - Bom - RP nº 450027 - Setor de malote;

1 Caixa Acústica com 1 auto falante, 360 watts - R\$529,20 - RP nº 449037 - Setor Suporte;

1 Câmara digital, Sony mod. MVC-FD75 - R\$ 2.100,00 - RP nº 448437 - Setor Apoio;

1 Projetor de imagem, Epson, mod. 50C - R\$ 7.197,00 - RP nº 448539 - Setor Apoio;

1 Filmadora Elétrica Sony - mod. Digital - R\$ 2.850,00 - RP nº 449564 - Setor Apoio;

1 Microcomputador com kit multimidia - R\$ 3.589,41 - RP nº 431526 - Setor de Treinamento;

1 Microcomputador com kit multimidia - R\$ 3.589,41 - RP nº 431518 - Setor de Treinamento;

1 Scanner de mesa mod. scanjet 55, resolução 1200 x 2400 DPI, policromático, marca HP - R\$ 2.000,00 - RP nº 448897;

1 Rádio Transceptor walk talkie, 14 canais, Motorola, mod. Talkabout - R\$ 157,00 - Setor de apoio - RP nº 449492;

3) Ausência de identificação do registro patrimonial (plaquetas) nos seguintes bens:

Ar condicionado Elgin 6000 Btu's - Setor Odontológico;

Foto poloremizador Ultralux - Setor Odontológico;

Aparelho de medir pressão - Setor Médico;

Fogão Daco e Bebedouro - Área pessoal terceirizado ;

Câmara Digital Sony Cyberchot 5.1 MP - Apoio;

**Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))**

Filmadora Sony DCR HC 40 - Apoio;  
 Hub marca Access Stax - Sala de treinamento;  
 Data Show Power Lite marca Epson - Sala de treinamento  
 Scanner HP Scanjet 550 C - Setor GRH;  
 Impressora HP laser Jet 3500 - Setor GRL;  
 Central Telefônica marca Siemens - Setor de Telefonia;

O item 7.13.1. da IN SEDAP 205/88 determina que: "O número de registro patrimonial deverá ser aposto ao material, mediante gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta apropriada".

Constatamos nos bens que possuem plaquetas que estas não estão bem afixadas, além de não serem adequadas, pois alguns números são colocados com caneta os quais com o uso podem desaparecer ou serem modificados;

4) Divergência entre a situação física do bem e a indicada no sistema de controle:

Amalgador Analógico - estado indicado no sistema: "Bom", porém verificamos fisicamente que o mesmo encontrava-se "Ocioso";

5) Baixa, no sistema patrimonial, em razão de transferência de bens para outras unidades sem a comprovação do registro dos mesmos no Órgão de destino.

Verificamos no processo: 10783.000181/2005-81 que, através das NL's nºs 056 e 057, de 22 e 23/08/2005, respectivamente, foram baixados 822 bens no valor total de R\$352.288,33 da conta contábil 142123000 - Máquinas e equipamentos energéticos:

- 651 estabilizadores de 1 kva - R\$ 378,16 = R\$ 246.182,16;
- 147 estabilizadores de 1 kva - R\$ 405,81 = R\$ 59.654,07;
- 22 Nobreaks de 1 kva - R\$ 1.687,70 = R\$ 37.129,40;
- 1 Nobreaks de 3 kva - R\$ 3.368,70 = R\$ 3.368,70;
- 1 Nobreak de 10 kva - R\$ 5.954,00 = R\$ 5.954,00.

De acordo com o referido processo, os bens, no valor de R\$ 410.698,86, teriam permanecidos registrados indevidamente no sistema de patrimônio da adquirente (GRA/ES), pois já teriam sido destinados fisicamente a diversas unidades da 7ª Região Fiscal.

Entretanto, não localizamos a comprovação de que os referidos bens estejam registrados no sistema de patrimônio das unidades beneficiadas e de justificativas para a diferença de R\$ 58.410,53 entre o valor total de bens adquiridos - R\$ 410.698,86 e o total baixado - R\$ 352.288,33;

6) Ausência de controle de computadores, fornecidos em contrato de locação.

Constatamos a ausência de controle, no sistema patrimonial, e de afixação de identificação em 20 microcomputadores Desktop HP DX 5150 e de um servidor de rede HP Proliant ML 150.

Os referidos equipamentos são locados de empresa pela GRA/MG, através do Contrato nº 023/2005 originado de Pregão 009/2005 de Registro de Preços, realizado pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Não observaram as determinações da IN SEDAP 205/88, de 08 de abril de 2005. **Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))**



1988, e do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, quanto ao registro, controle e movimentação dos bens patrimoniais.

**CAUSA:**

Deficiência no controle das ações administrativas sob sua responsabilidade.

**JUSTIFICATIVA:**

"Obedecendo a um planejamento de reorganização de área ocupada, a GRA/ES passou por diversas alterações na sua disposição física, visando melhor otimização de seus espaços e de seus serviços, além de melhor harmonizar os seus ambientes. Isso provocou o remanejamento de diversos bens móveis de um setor para outro. Esses procedimentos ainda não foram concluídos, mas já estão em fase de regularização no sistema.

Em atenção aos apontamentos referentes ao item VIII - Impropriedades na gestão de bens patrimoniais, destacamos:

1) Bens não localizados fisicamente e sem Termos de Responsabilidade: Todos os notebooks apontados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" (NPs 27219, 27223, 1717355, 1718018, 2337128, 2337135, 2337167, 2337174, 2337200, 2337210, 2337219 e 2337237) encontram-se na Sala do Assistente de Tecnologia e Informação (902) em fase de análise da viabilidade de recuperação e posterior decisão de desfazimento ou não, considerando que alguns deles já foram avaliados por empresa especializada;

Os Termos de Responsabilidade já foram emitidos e assinados pelo responsável competente. Observação:

Todos os bens encontram-se a disposição dessa equipe para nova averiguação, se necessário;

2) - Bens não localizados fisicamente

Quando da solicitação de verificação dos bens em visita "in loco" dessa equipe na GRA, os bens apontados nesta alínea foram devidamente apresentados, com as considerações no momento apresentadas:

a) Microcomputador, NP 613672, encontra-se na Sala 901 - com o sistema de monitoramento e serviço de vigilância eletrônica, devidamente etiquetado;

b) Poltrona NP nº 24271 faz parte de uma das longarinas localizada no auditório do 8o. andar, devidamente etiquetada;

c) Impressora HP Laserjet NP Nº 449479 encontra-se na Sala 914 - Setor de Suporte da GRL e não no Malote como mencionado no relatório desta auditoria, devidamente etiquetada;

d) Painel Eletrônico marca Infolite, RP 450027, encontra-se instalado no hall de entrada do ed. Sede, acima dos painéis dos elevadores, devidamente etiquetado;

e) Caixa acústica, NP nº 449037, cuja responsabilidade é do Setor de Suporte/GRL, encontra-se guardada na Sala 901 para ser levada para conserto;

f) Câmera digital Sony, NP nº 448437 foi apresentada aos solicitantes e encontra-se sob a responsabilidade do Setor de Apoio;

g) Projetor de imagem, NP nº 448539, encontra-se instalado na Sala de Treinamento e no momento da solicitação encontrava-se no auditório em substituição ao outro que apresentou problemas técnicos de

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

funcionamento;

h) Filmadora Sony, NP nº 449564 foi apresentada quando da solicitação e encontra-se sob a responsabilidade do Setor de Apoio; "i" e "j") Os referidos micros foram adquiridos pela GRA/RJ através do processo nº 10768.015490/1999-61 no ano de 1999, contrato 10/1999 da empresa ... para atender a Procuradoria da Fazenda Nacional/ES que àquela época a UG PFN(170101) era subordinada a UASG GRA(170100).

Quando da descentralização da gestão patrimonial para a PFN (UORG 602) os mesmos ficaram, indevidamente, constando no patrimônio da GRA/ES. Além dos nºs citados por essa equipe, fazem parte da mesma aquisição e situação patrimonial os de número - 431519 - 431520 - 431521 - 431522 - 431524 - 431526 - 431527 - 431528 - 431529 - 431530 - 431531 - 431532 - 431533 e 431534. O de número 431525 já se encontra na carga patrimonial daquela Unidade.

Considerando que os equipamentos estão atualmente em uso na PFN/ES esta GRA procedeu a transferência de movimentação dos bens, conforme termos. Os Termos estão sem recebimento da Unidade considerando que os servidores de apoio administrativo da PFN estão aderidos ao movimento grevista.

k) Scanner de mesa, NP nº 448897 foi apresentado aos solicitantes e encontra-se no Setor de Recursos Humanos da GRA/ES.

l) Rádio transceptor walk talkie encontra-se no Setor de Apoio e no momento da solicitação encontrava-se em uso pela equipe de manutenção. Atualmente está à disposição para averiguação dessa equipe, se necessário.

OBSERVAÇÃO:

Todos bens encontram-se a disposição dessa equipe para nova averiguação, se necessário;

3) - Ausência de identificação do registro patrimonial (plaquetas):

Quanto à alegação da falta de identificação de alguns bens, é notório o problema, tendo em vista a falta de aderência no material de fabricação desses bens com as plaquetas utilizadas na identificação, bem como o tipo de cola disponível no mercado, utilizada para fixá-las. Esses fatores provocam permanentemente a queda das plaquetas de identificação. Reconhecemos a impropriedade informando que essa situação já está sendo regularizada, provisoriamente com a utilização das mesmas plaquetas que temos em estoque e ressaltando que providenciaremos a aquisição de novas plaquetas e/ou etiquetas mais adequadas e apropriadas para a utilização nesses tipos de móveis, visando a sua regularização total. A aquisição se dará tão logo o orçamento da União seja aprovado e os recursos reservados para esta GRA para 2006 sejam liberados. Os bens apontados já foram reetiquetados, conforme determinação legal.

OBSERVAÇÃO:

Todos bens encontram-se a disposição dessa equipe para nova averiguação, se necessário;

4) Divergência entre a situação física do bem e a indicação no sistema de controle:

Segundo informação do Serviço de Odontologia, o aparelho encontra-se com problemas de funcionamento, o que não caracteriza ociosidade. A

odontóloga ... se expressou inadequadamente utilizando o termo ocioso e que, se fosse caso de ociosidade, a odontóloga teria a responsabilidade de devolvê-lo ao Setor de Patrimônio para a devida destinação. A situação foi revista e o equipamento deverá ser consertado (após descentralização dos recursos programados) e mantido naquele Setor em perfeito estado funcionamento e utilização;

5) Baixa no sistema patrimonial, em razão de transferência de bens para outras unidades sem a comprovação do registro dos mesmos no Órgão de destino:

Esta GRA procedeu a baixa patrimonial somente dos bens constantes indevidamente no seu inventário e que não se encontram fisicamente em poder desta Gerência conforme explicitado na S.A nº 04/174994, alínea "e". Quanto ao registro dos bens no inventário das Unidades beneficiadas, informamos que esta Gerência não tem como comprovar se os mesmos foram registrados ou não nos inventários das mesmas. Quanto a diferença apontada julga-se serem os bens que anteriormente já foram entregues aos seus destinatários, não constando em nosso inventário.

6) Ausência de controle de computadores, fornecidos em contrato de locação.

Os microcomputadores foram recebidos por esta Gerência em 06 de fevereiro de 2006 através das Notas Fiscais nº 29036, de 23/01/2006 e 29294, de 08/02/2006. A inclusão dos equipamentos no sistema SIADS só é admitida através de Termo de Empréstimo de Terceiro, o que foi feito para atender, dentro das possibilidades a exigência dessa equipe. Seguem anexos os Termos de Responsabilidade do SIADS e demais controles do bens conforme recomendado por essa equipe".

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Mantemos a recomendação, uma vez que a avaliação dos procedimentos adotados pela unidade somente será possível após a conclusão das ações enumeradas na justificativa.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Reiteramos os termos da recomendação do relatório de auditoria n.º 160652, de 21/03/2005, relativo à Avaliação de Gestão, do exercício de 2004 para que seja providenciada a avaliação e demais procedimentos relativos ao reaproveitamento, movimentação, alienação, ou desfazimento de materiais sob sua responsabilidade, na forma definida na IN SEDAP 205, de 08 de abril de 1988 e no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, de modo a regularizar a situação dos bens e do inventário.

## **6 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **6.1 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

#### **6.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS**

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

**6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (021)****Inconsistência no pagamento de auxílio-transporte de servidor.**

Constatamos inconsistência no pagamento do auxílio-transporte do servidor de matrícula nº 106890, uma vez que o valor das passagens utilizadas pelo mesmo, no percurso trabalho x domicílio totalizava R\$13,98/dia e estava informado no sistema Siape o valor de R\$24,00/dia o que perfaz uma diferença de R\$10,02/dia ou R\$220,44/mês, considerando-se uma média de 22 dias úteis. A unidade regularizou, em março/2006, o valor constante do sistema Siape, restando pendente o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Calculou incorretamente o valor do auxílio-transporte.

**CAUSA:**

Valores informados incorretamente na declaração na qual o servidor solicitou o pagamento de auxílio-transporte.

**JUSTIFICATIVA:**

*"Foi aberto o processo nº 10783.000169/2006-57 de reposição ao erário dos valores recebidos a maior. O servidor ..., lotado na PFN/ES aderiu ao movimento grevista. Encaminharemos o processo para ciência do servidor e desconto do valor em folha de pagamento".*

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Conforme recomendado, a unidade detectou que o demonstrativo de cálculo do auxílio-transporte estava incorreto.

A unidade, como demonstrado no cadastro de dados individuais funcionais do SIAPE em fevereiro de 2005, corrigiu o valor informado do auxílio-transporte no sistema, abrindo processo de ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior. O referido servidor ainda não tomou ciência do processo de ressarcimento.

Mantemos a constatação uma vez que ainda não foi possível realizar a avaliação do completo atendimento à recomendação efetuada em 15/03/2006, especificamente quanto à restituição dos valores, em virtude da ausência de ciência, até o momento, pelo servidor.

**RECOMENDAÇÃO:**

Exigir a devolução ao erário dos valores, referentes ao auxílio-transporte, pagos indevidamente ao servidor.

Lembramos que as ocorrências de reposições ou indenizações ao erário devem ser previamente cientificadas ao servidor, explicitando, na oportunidade, o vício que comprometeu o ato, dado o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos em caso de constatação de vícios insanáveis, exercendo o seu poder de autotutela, nos termos do disposto na Súmula 473 do STF, e, principalmente, para proporcionar a faculdade do exercício do amplo direito de defesa e do contraditório, na forma já estabelecida pelos artigos 46 e 108 da Lei 8112/90, bem como no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal:

*"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos*

**Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))**

*acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".*

Diante da apresentação de eventual contestação judicial, adotar de imediato providências no sentido de obter - de forma tempestiva - por intermédio da Advocacia Geral da União-AGU a cassação de liminar, ou, quando for o caso, a reforma de sentença, explicitando, na oportunidade, o vício que comprometeu o ato, no intuito de evitar qualquer ação de omissão que viole o dever de lealdade à instituição pública, conforme explicitado no art. 124 da Lei nº 8112/90, e nos artigos 5, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, bem como no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal.

#### **6.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (023)**

**Odontólogos cadastrados com jornada de 30 horas semanais, recebendo remuneração correspondente a 40 horas semanais.**

O Acórdão TCU-1047/2005 - Primeira Câmara, DOU de 13/06/2005, determinou a todas as Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda que fosse observado o contido no Acórdão 457/2000 da 2ª Câmara, proferido em 31/08/2000, no sentido de que a categoria funcional de Odontólogo cumpra a jornada de 40 horas semanais, conforme previsto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 1.445, de 13/02/1976.

De acordo com o Ofício Circular n.º 11/2005/SRH-MP, de 18/08/2005, do Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, e em cumprimento à determinação do TCU, foi implantado o código 009/047 na tabela de cargo/emprego do SIAPE, para fins de identificação dos servidores que ocupam o cargo com carga horária de 40 horas, ficando aqueles com 30 horas semanais (amparados pelo art. 16 do Decreto-Lei n.º 1445/76 e eventuais Decisões Judiciais) identificados pelo código 009/009.

Constatamos, no SIAPE, o registro de 2 servidores no Cargo de Odontólogo na GRA/ES, matrículas n.º. 130808 e n.º 121577, admitidos posteriormente à edição do Decreto-Lei n.º 1.445/76 e, portanto, indevidamente cadastrados com carga horária de 30 horas semanais (código cargo/emprego n.º 009/009), porém recebendo o salário correspondente à jornada de 40 horas semanais e a Gratificação de Atividades Executivas - GAE, correspondente a 160% do vencimento básico.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Inobservaram determinação do Acórdão TCU-1047/2005 - Primeira Câmara, DOU de 13/06/2005 para que as odontólogas cumpram a jornada de 40 horas semanais.

#### **CAUSA:**

Existência de decisão liminar concedida pelo Poder Judiciário no exercício de 2006.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em 08/03/2006, o Gestor informou o seguinte:

" (...) A seguir relatamos todos os casos fáticos e histórico das providências adotadas, informando que cópia de toda documentação

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))



mencionada já se encontra em poder dessa Equipe.

1) em 25/11/2005 foram efetuado os reenquadramentos do cargo de Odontólogo das servidoras ... (Ofício nº 11/05 e orientações via e-mail COGRH) no sistema de pessoal - SIAPE e ainda recomendação dessa Equipe.

2) em 01/02/2006 recebemos Ofício nº 0180/PU/AGU/ES em nome de ... determinando o cumprimento da decisão judicial Processo nº 2006.50.01.000266-0 onde terminou que esta Gerência se absteresse de aumentar a carga horária da interessada e de efetuar qualquer desconto em seu salário.

3) em 01/02/2006 encaminhamento de Memorando nº 28/2006 à servidora ... informando da decisão judicial e reversão de cumprimento da sua carga horária à condição anterior (30 horas semanais);

4) em 01/02/2006 encaminhamento de Memorando nº 29/2006 à Coordenação Geral de Recursos Humanos do MF/DF para conhecimento da decisão judicial proferida em favor de ...;

5) em 01/02/2006 encaminhamento de Ofício nº 26/2006 à essa CGU para conhecimento da decisão judicial proferida em favor de ...;

6) em 08/02/2006 recebimento do Ofício nº 3065/2006 dessa CGU recomendando obter junto a PU/AGU/ES a reforma da decisão proferida no Ofício nº 0180/PU/AGU.

7) em 16/02/2006 encaminhamento do Ofício nº 050/2006 à PU/AGU em atendimento à recomendação dessa CGU constante do tópico anterior;

8) em 03/03/2006 recebemos a Decisão Judicial Processo nº 2006.50.01.000314-7 e Mandado de Intimação da seção Judiciária do Espírito Santo em nome da servidora ... determinando as providências desta Gerência no retorno da servidora... (odontólogas) à condição anterior de jornada de trabalho de 30 horas semanais.

9) em 07/03/2006 encaminhamento do Memorando nº 63/2006 à Coordenação Geral de Recursos Humanos para conhecimento da decisão judicial proferida em favor da servidora ...;

10) em 08/03/2006 encaminhamento do Memorando nº 71/2006 à servidora... informando da decisão judicial e reversão de cumprimento da sua carga horária à condição anterior (30 horas semanais). A servidora ainda não recebeu a notificação através do referido memorando por encontra-se em período de gozo de férias;

11) em 06/03/2006 encaminhamento do Ofício nº 87/2006 à essa CGU para conhecimento da decisão judicial proferida em favor de Maria do Carmo Rosário;

12) em 06/03/2006 encaminhamento do Ofício nº 88/2006 à PU/AGU/ES para conhecimento da decisão judicial proferida em favor de ...;

OBS: - a) A partir da data do item 7, não registramos evolução do assunto por quaisquer das Unidades envolvidas em relação ao caso da servidora ...

-b) Informamos que as planilhas dos cálculos dos valores a serem ressarcidos ao erário pelas odontólogas foram elaboradas por esta Gerência e os processos nº 10783.000927/2005-56 e 10783.000928/2005-09 encontram-se nessa CGU conforme solicitação de auditoria.

c) diante dos fatos expostos nos itens 1 a 12 (acima) as decisões judiciais impetradas pelas duas odontólogas desta Gerência foram cumpridas e os procedimentos foram interrompidos aguardando novos pronunciamentos por parte dessa CGU e/ou PU/AGU. Tais decisões judiciais impossibilitam esta gerência de adotar quaisquer

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))



*providências adicionais para uma resolução final do assunto em questão".*

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Não obstante o fato de que atualmente as odontólogas cumpram a jornada de 30 horas semanais amparadas em liminares, cabe observar que o assunto era de conhecimento da unidade, desde 1997, conforme verificasse no Memorando nº 240/97/REHUM/DAMF/ES, de 13/11/1997, que informou ao Sr. Delegado da DAMF/ES, com base no Memo/COGRH/nº 2.430 de 21/10/97, que os Odontólogos estavam "*sujeitos à jornada de trabalho de 40 horas semanais*".

Contudo, somente em 25/11/2005, após recomendação desta CGU, foi providenciado o reequadramento das odontólogas que, no entanto, continuaram exercendo a carga horária de 30 horas semanais em razão das liminares judiciais concedidas posteriormente.

Ao contrário do que sugere o item 'c' das observações da justificativa, não existe qualquer tipo de pendência quanto a pronunciamento da CGU. O Ofício GRA nº 087/2006, de 06/03/2006 (item 11 da justificativa) foi respondido pela CGU, em 08/03/2006 e recebido pela GRA em 09/03/2006.

**RECOMENDAÇÃO:**

a) Abrir sindicância para apurar as razões da ausência de reequadramento das servidoras Odontólogas na jornada de 40 horas semanais, conforme determinado no Acórdão TCU-1047/2005 - Primeira Câmara, DOU de 13/06/2005.

b) Acompanhar junto à Advocacia Geral da União as providências quanto à reforma das decisões liminares, que mantiveram as servidoras Odontólogas com carga horária de 30 horas semanais, em razão do determinado no Acórdão TCU-1047/2005 - Primeira Câmara, DOU de 13/06/2005, adotando o imediato reequadramento, na eventualidade de revisão das liminares, e restituição dos valores recebidos indevidamente.

**6.1.2 ASSUNTO - GRATIFICAÇÕES**

**6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (024)**

**Inconsistência no pagamento da vantagem prevista no artigo 192, inciso II, da Lei 8.112/90.**

O inciso do art. 192 da Lei 8.112/90 previu que:

*"(...) quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior."*

A Decisão TCU nº 235/98 determinou o seguinte:

*"(...) h) proceda ao cálculo da vantagem pessoal do art. 192, incisos I e II, apenas sobre os vencimentos básicos dos cargos efetivos dos servidores, excluindo-se qualquer outra parcela, conforme Decisões 16 e 29/93 da 1ª Câmara;"*

Constatamos em concessões, selecionados por amostragem, a existência de diferenças nos valores da vantagem prevista no art. 192, II da lei 8.112/90:

MATRÍCULA	VALOR PAGO(R\$)	VALOR DEVIDO(R\$)	DIFERENÇA (R\$)
122117	606,34	410,86	195,48
121266	606,34	410,86	195,48
117170	606,34	410,86	195,48
117190	606,34	410,86	195,48
119203	531,74	398,90	132,84
117181	606,34	410,86	195,48
119743	531,74	398,90	132,48
117405	999,38	768,50	230,88
130663	174,41	119,28	55,13

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Pagou indevidamente a vantagem prevista no artigo 192, II da Lei 8.112/90.

**CAUSA:**

Inobservância da regra contida no artigo 192, inciso II da Lei 8.112/90.

**JUSTIFICATIVA:**

*"Foram abertos os processos para cálculo dos valores recebidos a maior para reposição ao erário após ciência do servidor, conforme abaixo:*

SERVIDOR	MATRÍCULA	PROCESSO
...	122117	10783.000176/2006-59
...	121266	10783.000177/2006-01
...	117170	10783.000178/2006-48
...	117190	10783.000179/2006-92
...	119203	10783.000180/2006-17
...	117181	10783.000181/2006-61
...	119743	10783.000182/2006-14
...	117405	10783.000183/2006-51
...	130663	10783.000184/2006-03".

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Conforme recomendado, a unidade verificou a existência do pagamento a maior do art. 192, inciso II da lei 8.112/90 e iniciou processo de cálculo do referido benefício a todos os servidores que fizeram jus ao mesmo. Ainda não foi cientificado aos beneficiários sobre a situação. Mantemos a constatação uma vez que ainda não é possível realizar a avaliação do completo atendimento à recomendação efetuada em 15.03.2006, especificamente quanto à restituição dos valores pagos indevidamente, em virtude da não manifestação dos servidores.

**RECOMENDAÇÃO:**

Proceda ao levantamento de todos os servidores que se aposentaram com o direito de incorporar o benefício do art. 192, inciso II, da lei 8.112/90, regularizando a situação daqueles com impropriedades.

Lembramos que as ocorrências de reposições ou indenizações ao erário devem ser previamente cientificadas ao servidor, explicitando, na oportunidade, o vício que comprometeu o ato, dado o poder-dever da

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

Administração Pública de rever seus próprios atos em caso de constatação de vícios insanáveis, exercendo o seu poder de autotutela, nos termos do disposto na Súmula 473 do STF, e, principalmente, para proporcionar a faculdade do exercício do amplo direito de defesa e do contraditório, na forma já estabelecida pelos artigos 46 e 108 da Lei 8112/90, bem como no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal:

*"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"*.

Diante da apresentação de eventual contestação judicial, adotar de imediato providências no sentido de obter - de forma tempestiva - por intermédio da Advocacia Geral da União - AGU a cassação de liminar, ou,

quando for o caso, a reforma de sentença, explicitando, na oportunidade, o vício que comprometeu o ato, no intuito de evitar qualquer ação de omissão que viole o dever de lealdade à instituição pública, conforme explicitado no art. 124 da Lei nº 8112/90 e nos artigos 5, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, bem como no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal.

## **6.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES**

### **6.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS**

#### **6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (028)**

##### **Ausência de cartões de embarque nas prestações de contas de diárias.**

A Portaria nº 098/2003, de 16/07/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em seu art. 3º, determina que: "*(...)O servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contado do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas"*.

Constatamos a ausência de bilhete de embarque nos PCD's sem justificativas:

a) GRA - PCD's 000021.01.1/2005, 21.02.1/2005, 21.03.1/2005, 21.03.2/2005: bilhete de embarque de retorno.

b) PFN - PCD's 76.01.1/2005, 74.01.1/2005, 54.01.1/2005, 05.01.1/2005, 02.01.1/2005. Foi alegado que os mesmos teriam sido extraviados.

Contudo, não localizamos a solicitação da 2ª via dos bilhetes de embarque às respectivas empresas aéreas ou de comprovação da viagem realizada.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Encerrou processo de prestação de contas de viagens a serviço, sem anexação dos cartões de embarque.

#### **CAUSA:**

Deficiência no controle das ações administrativas sob sua responsabilidade.

#### **JUSTIFICATIVA:**

*"Comunicamos os servidores, através de Memorando, o não acatamento da justificativa de extravio do bilhete de passagem aérea por essa*

**Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))**

equipe, solicitando que o servidor requeira junto à companhia aérea utilizada a 2ª via do bilhete de embarque em atendimento à recomendação dessa Equipe, (...).

Ressaltamos para o fato de que esta responsabilidade de guarda do bilhete da passagem para futura prestação de contas é do servidor proposto no PCD, conforme redação expressa no próprio texto da Portaria nº 98/2003, 16/07/2003 do MPOG, art. 3º: (...) o servidor deverá apresentar, (...)"

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A Unidade informou que a não apresentação dos bilhetes de embarque seria de responsabilidade dos servidores, solicitando aos mesmos providências quanto ao requerimento da 2ª via do bilhete de embarque. Mantemos a constatação uma vez que a Portaria MPOG nº 98, de 16.07.03, prevê em seu art. 3º que " O servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas".

A unidade pagadora só pode encerrar o processo após a adoção de medidas concretas junto ao gestor responsável pela autorização da viagem, com vistas a apresentação dos documentos determinados pela Portaria MPOG nº 98/2003.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Proceder a verificação e demais procedimentos relativos aos documentos que devem compor o processo de prestação de contas relativo a viagens à serviço, conforme determina a Portaria MPOG nº 98, de 16.07.03.

## **7 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

### **7.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

#### **7.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL**

##### **7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (039)**

**Exigência de habilitação, em Edital de Licitação, sem previsão legal.**

Processo nº 10783.000909/2004-93;

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 21/2004, realizado em 14/12/2004;

Contrato nº 01/2005, assinado em 01/02/2005, empenho emitido em 02/02/2005;

Valor: R\$ 5.976,04/mês ou R\$71.712,48/ano;

Objeto: Serviços de mão-de-obra de terceirização de um motorista, dois recepcionistas e dois auxiliares de serviços gerais para a Gerência Regional de Administração.,

O subitem 6.2.7. do Edital exigiu "Certidão de Regularidade Sindical", expedida pelo Sindicato da Categoria que comprovasse a regularidade quanto ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho.

A unidade alegou, como motivo para tal exigência, o seguinte:

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

"Todas as empresas que prestam serviços na área de terceirização de serviços são obrigadas a estarem cadastradas no sindicato da categoria. A exigência de apresentação da certidão de regularidade sindical é adotada como medida preventiva para que a Administração contrate empresa que esteja em dia com suas obrigações de contribuições sindicais e cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho. Esse tipo de regularidade não pode ser comprovada pelo SICAF.

Entendemos que tal exigência contribui para a Administração em contratar empresa séria, com compromisso social, trabalhista e fiscal, sem cerceamento de participação uma vez que todas as empresas possuem essa obrigatoriedade e é uma forma de verificar se a empresa está em dia ou não com as obrigações da Convenção Coletiva que rege a categoria.

Caso essa equipe entenda que não há necessidade de solicitação dessa certidão, esta Gerência se absterá de colocar essa condições em seus Editais".(grifo nosso)

A unidade não apresentou a fundamentação legal que obriga as empresas terceirizadas a se cadastrarem em Sindicato. Ademais, a Lei 8.666/93 não prevê, na fase de habilitação, a regularidade sindical e o artigo 8º da Constituição Federal determina que é livre a associação sindical.

Portanto, não foi apresentada a fundamentação legal para a exigência de regularidade sindical em editais de licitações.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Exigiu, em Edital de licitação, Certidão de Regularidade fiscal sem amparo legal e com inobservância aos Acórdãos TCU 473/20042 - Plenário e.521/2003 - Primeira Câmara.

**CAUSA:**

Exigência de Certidão de Regularidade fiscal sem amparo legal e com inobservância a Acórdãos do TCU.

**JUSTIFICATIVA:**

"(...) Doravante a impropriedade apontada na auditoria anterior, esta Gerência já se absteve de exigir nas licitações a Certidão de Regularidade Sindical.

Ressaltamos para a cláusula 41ª da Convenção Coletiva de Trabalho/CCT que determina que as empresas apresentem no certame licitatório a certidão ou declaração de estarem adimplentes com as obrigações da CCT. Coube-nos, prudentemente, exigir a Certidão, considerando que todo documento, para ter validade como forma de comprovação nos procedimentos licitatórios, devem constar como exigência prévia no Edital convocatório".

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

De acordo com o princípio da legalidade toda a atividade funcional do Estado encontra-se adstrita ao disposto em lei, pois que em última instância "todo poder emana do povo e em seu nome é exercido".

Conforme lições de Hely Lopes Meirelles, "sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, deles não pode se afastar ou

*desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso". Acrescente-se as determinações do TCU nos seguintes Acórdãos:*

- 473/2004 - Plenário: "9.2.2. *Abstenha-se de exigir certidão de regularidade e guias de recolhimento de sindicatos, sejam patronais ou de trabalhadores (...)*";

- 2.521/2003 - Primeira Câmara: "9.2.55. *restringa suas exigências para habilitação das empresas em certames licitatórios às que prevêem os arts. 27 a 31, abstendo-se de exigir, conforme se verificou na Concorrência nº 02/2000: (...) certidão de regularidade sindical (...)*".

Desta feita, não obstante a Convenção Coletiva 2005/2007 ter exigido que as empresas apresentassem nas licitações públicas a Certidão de Regularidade, tal dispositivo não consta da Lei 8.666/93 ou de outra norma legal, além disso o artigo 8º da Constituição Federal determina que é livre a associação sindical.

Acrescente-se que tal exigência restringe a competitividade do certame licitatório.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

Restrinja suas exigências para habilitação das empresas em certames licitatórios às que prevêem os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, abstendo-se de exigir, conforme se verificou no Pregão Presencial nº 21/2004, realizado em 14/12/2004: certidão de regularidade sindical, em observância aos Acórdãos TCU nº 473/2004 - Plenário e 2.521/2003 - Primeira Câmara.

## **7.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

### **7.2.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO**

#### **7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (045)**

**Fracionamento de despesas da mesma natureza com valores superiores ao previsto no artigo 24, II da Lei 8.666/93.**

O Tribunal de Contas da União emitiu as seguintes deliberações quanto ao parcelamento de licitações de objetos da mesma natureza:

1) Acórdão 79/2000 - Plenário:

*"Adote o sistemático planejamento de suas compras, evitando o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art.15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93."*

2) Acórdão 76/2002 - Segunda Câmara:

*"Evite a prática do fracionamento de licitações, mantendo-se a modalidade pertinente ao valor global do objeto licitado, em consonância com o art. 23, § 5º da retrocitada Lei."*

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))



Constatamos a realização de dispensas de licitações, para objeto de mesma natureza, fundamentadas no art. 24, II da Lei 8.666/93, que somadas ultrapassaram o valor de R\$ 8.000,00:

- Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis - R\$ 11.540,00:

a) Processo 10783.000303/2005-39

Valor: R\$ 7.990,00

Objeto: Fornecimento e instalação de forro em fibra mineral acústico com placas de 0,60x0,60m para a sala de treinamento da ESAF - R\$ 2.790,00; Fornecimento e instalação de piso elevado com placas de 0,50x0,50m removível com bordas em borracha na cor preto com revestimento de piso paviflex para a sala de treinamento da ESAF - R\$ 5.200,00;

b) Processo 10783.000184/2005-14

Valor: R\$ 3.550,00

Objeto: Fornecimento e instalação de parede de gesso acartonado acústica com lã de rocha com placas de 1,20x1,80 com estrutura em aço naval incluindo fita nas juntas, sem porta, e a retirada de divisórias em eucatex existente.

As solicitações foram feitas no mesmo dia, 14/03/2005, conforme Ofícios Expomot 017-A/2005/GRA/MF-ES, Expomot 002/2005/GRA/MF-ES.

Portanto, as dispensas de licitação relacionadas contrariaram as determinações do Tribunal de Contas da União, em especial pelo fato de que as necessidades no valor de R\$ 11.540,00, eram conhecidas em uma mesma data, sendo possível o planejamento e realização da licitação, visto que este valor era superior ao limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93.

#### **ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Aprovou a dispensa de licitação sem observar o somatório das despesas de mesma natureza e conhecidas numa mesma data, contrariando determinações do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdãos 79/2000 - Plenário e 76/2002 - Segunda Câmara.

#### **CAUSA:**

Apuração do limite de dispensa considerando apenas o montante das despesas de cada unidade gestora.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Em 01/11/2005 a unidade apresentou as seguintes justificativas:

"(...) *Serviços de manutenção e conservação de bens imóveis*  
Alíneas 'a' e 'b':

*As contratações se deram com o objetivo de montagem de uma sala de treinamento no âmbito do Ministério da Fazenda em parceria entre a GRA/ES e a ESAF/RJ face a carência dessas Unidades em proporcionar aos órgãos clientes instalados no edifício-sede do MF/ES e demais órgãos da Administração Pública Federal, ambiente apropriado para a realização de treinamentos e cursos destinados à capacitação e aperfeiçoamento dos seus servidores públicos.*

*Considerando que as Unidades (GRA x ESAF/RJ) possuem orçamentos distintos e próprios, as contratações ocorreram separadamente uma vez*

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

que os recursos utilizados não estavam disponíveis no mesmo período conforme se pode constatar através da data efetiva das notas de empenhos (contratação), que são: 28/03/05 (instalação de parede de gesso) e 09/05/05 (instalação do forro);

No processo 10783.000184/2005-14 participaram as empresas ..., ... e no processo 10783.000303/2005-39 participaram as empresas ..., ... e ... O mercado da Grande Vitória é bem restrito para tais serviços, ficando claro o cuidado desta Administração em convidar sempre uma empresa não participante (diferente) a fim de preservar a impessoalidade na contratação, bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Esta Gerência especificou 02 itens distintos na contratação dos serviços constantes do processo 10783.000303/2005-39 para não restringir ou frustrar o caráter competitivo entre as interessadas para o objeto pretendido.

Ressaltamos que todos os processos possuem três propostas válidas com preços praticados no mercado e que as empresas que trabalham com esse tipo de prestação serviço são específicas e/ou representantes no ramo de divisórias, piso vinílico, forros, etc; ao passo que empresas do ramo de engenharia e construção civil normalmente praticam preços mais onerosos não serem representantes do ramo, ou seja não compram direto das fábricas.

Verifica-se que as contratações não trouxeram prejuízos aos cofres da União. Contudo, esta Gerência se atentará para a recomendação dessa Equipe de Auditoria para a não reincidência dos fatos".

(...)"

Em 23/03/2006, mediante resposta à Solicitação de Auditoria nº 04-174994/2006 que recomendou a adoção de providências, a Unidade encaminhou os seguintes esclarecimentos adicionais:

"(...) até a presente data esta Gerência seguiu orientações oriundas desse órgão de controle quanto à aplicação dos recursos recebidos de várias Unidades Gestoras de forma separada para as aquisições de bens e serviços dos clientes jurisdicionados desta GRA considerando que cada Unidade faz sua programação orçamentária distinta.

O desconhecimento da programação orçamentária e das demandas das Unidades usuárias do nosso ressuprimento dificulta o estabelecimento de uma programação prévia para o atendimento de todas as necessidades. Exemplificando: se houver uma aquisição emergencial de uma determinada Unidade e se a próxima demanda, mesmo que reconhecidamente emergencial, de uma outra Unidade, extrapolar o valor do inc. II, art. 24, da Lei 8666/93 ela não deixará de ser emergencial para aquela Unidade que, por exigência da continuidade de suas atividades exige ser atendida, seja ela advinda da PFN/ES, GRPU/ES e CGU/ES.

Destarte, em cumprimento à recomendação dessa Equipe, informamos que a partir desta data, esta Administração fará, oficialmente, consultas a todos os seus órgãos clientes (PFN, CGU, GRPU, ESAF e própria GRA) para manifestação quanto ao interesse em adquirir objetos que possuam a mesma natureza de despesas, a fim de evitarmos o fracionamento, mas acreditamos que situações de caráter emergencial ainda serão alvo de exigência por parte das Unidades ressupridas".

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

Preliminarmente, cabe analisar uma restrição alegada em quase todas as justificativas para que as licitações, que tenham objetos de mesma natureza, não sejam realizadas em conjunto, qual seja, o fato dos recursos provirem de orçamentos de diversos órgãos e de serem liberados em datas distintas. Por esta razão, alega a unidade que não poderia ter "ingerência" sobre eles, e acrescentou que os Órgãos, descentralizadores dos recursos para as contratações, entenderiam que "(...) não se pode 'vincular' as contratações de seu interesse com as de outro" e também considerariam que "(...) a gestão dos seus orçamentos são distintos e que tais procedimentos retardam suas aquisições e comprometeriam uma possível devolução de recursos".

Ocorre, que a GRA/ES ao receber estes recursos (por descentralização) passa ser a responsável pelas licitações, emissão dos empenhos, contratações e pela execução das despesas, ou seja, pela gestão dos recursos e por consequência pela prestação de contas.

Analisando as justificativas para os Processos relacionados nas alíneas 'a' e 'b' verificamos que os objetos são da mesma natureza e com um mesmo objetivo (montagem de sala de treinamento), previsto em 14/03/2005, assim, os serviços necessários ao seu alcance deveriam ter sido licitados considerando o valor global, no momento que os recursos tivessem sido descentralizados integralmente para a GRA/ES, inclusive visando a um ganho de escala.

Portanto, tal justificativa não elidiu as impropriedades constatadas, por não existir, para o caso, exceção prevista na Lei de Licitações e Contratos.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

a) Realizar o planejamento das compras ou aquisições de serviço, de mesma natureza, consultando às demais unidades descentralizadoras de recursos, sobre a necessidade de aquisição daquele mesmo bem ou serviço, a fim de que seja deflagrado o competente processo licitatório, conforme determina o TCU no Acórdão 79/2000 - Plenário;

b) Consultar, a cada compra ou aquisição de serviço, todas as demais unidades gestoras que descentralizam recursos para esta GRA, sobre a necessidade de aquisição daquele mesmo bem ou serviço, a fim de que seja deflagrado o competente processo licitatório, evitando a prática do fracionamento de licitações, conforme determina o TCU no Acórdão 76/2002 - Segunda Câmara.

### **7.2.2 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA**

#### **7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (046)**

**Serviços, com preço contratual por hora de mão-de-obra, faturados sem a discriminação do quantitativo de horas executadas.**

A Cláusula Nona do Contrato GRA/MF/ES nº 01/2003, prorrogado em 2005 pelo Termo Aditivo nº 03, determinou que o preço dos serviços corresponderiam ao valor de R\$ 4,00/hora de mão-de-obra.

Constatamos no processo nº 10783.000176/2005-78, selecionado por amostragem, a ausência da discriminação do quantitativo de horas empregadas nos seguintes serviços:

- NF nº 4403 - revisão do sistema de freios, trocas de paletas do

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

limpador de cilindros da roda, lavagem geral, lubrificação, limpeza tubulação tanque - R\$ 493,00;  
- NF nº 4404 - Remover e instalar cabeçote - R\$ 140,00;  
- NF nº 4406 - Desmontagem da tubulação do ar refrigerado com solda no cano de recarga do gás e revisão dos botões das travas elétricas - R\$ 650,00.

Acrescente-se que não localizamos a previsão, no contrato, do parâmetro para o quantitativo de horas por serviço, como por exemplo a Tabela Padrão de Quantitativo de mão-de-obra dos fabricantes ou revendedores.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Autorizou pagamento sem evidenciar a compatibilidade dos quantitativos de horas de mão-de-obra cobradas com aquelas constantes Tabela Padrão de Quantitativo de mão-de-obra dos fabricantes ou revendedores.

**CAUSA:**

Deficiência no controle das ações administrativas sob sua responsabilidade.

**JUSTIFICATIVA:**

*"Informamos que a partir do mês de março/2005 os orçamentos fornecidos pela contratada já foram adaptados à necessidade de demonstração da hora aplicada nos serviços executados. Tal alteração pode ser constatada por essa equipe conforme orçamento constante no próprio processo nº 10783.000706/2005-88 que discrimina tempo, serviços a serem executados, valor da hora contratada e valor total dos serviços. Além das cópias fornecidas inciso anterior [quanto às peças], que se referem a veículos nacionais, onde podemos constatar além do percentual do desconto, a quantidade de hora aplicada. Seguem cópias de orçamentos (Anexo15), correspondentes aos veículos importados, dos meses ABRIL, MAIO, JULHO, OUTUBRO e DEZEMBRO comprovando a readequação dos orçamentos às necessidades de controle desta Gerência. O parâmetro de quantitativo de hora por serviço é feito por esta Gerência utilizando-se a tabela oficial e vigente da ASSORVES - Associação das Oficinas de Reparação de Veículos-ES/2003/2004 (Anexo16). Os serviços não contemplados na tabela oficial são compatibilizados a outro da mesma natureza e similaridade".*

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

- As impropriedades detectadas nas Notas Fiscais 4403, 4404 e 4406 não fazem parte do processo 10783.000706/2005-88, mencionado nas justificativas, e sim do processo nº 10783.000176/2005-78 para o qual não houve manifestação da unidade;
- Foi informado que a partir de março/2005 os orçamentos passaram a demonstrar o quantitativo de hora aplicada aos serviços, entretanto não foi informado os procedimentos adotados quanto aos orçamentos emitidos em janeiro e fevereiro/2005;
- Foram apresentados orçamentos nos quais são indicadas as horas necessárias para os veículos de placas LIC 2182, MOX 9267, MOX 9297, MQE 9029 (sem discriminação quantitativo), MQE 8949, MTH 6721, MTO 1885, MTP 9019, e MPI 8011, entretanto não foram apresentados os orçamentos de 2005 dos seguintes veículos, constantes do Termo Aditivo

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

nº 04, assinado em 12/05/2005: LJD 4089, LJA 2129, GMF 0922, MPK 4476, MPI 9067, MQE 9179, MTH 6721, MOX 9277, e MVF 3647;

- Nos orçamentos em que houve discriminação, verificamos, por amostragem para os veículos Chevrolet, se existiu compatibilidade com aqueles indicados na tabela da ASSORVES e constatamos o seguinte:

a) descrição de serviços sem correspondência na tabela, como alinhamento, cambagem, balanceamento, montagem e desmontagem de suspensão, desmontagem e montagem de painel e do sistema de freios. No entanto, não foi indicado, no processo, quais os serviços similares foram adotados para definição do quantitativo faturado.

b) Impropriedades nos orçamentos para o Veículo D20-Chevrolet - LIC 2182:

b.1) 6 horas para troca de 02 ponteiras de direção. Consta na tabela o serviço similar 'substituição de coluna de direção': 4 horas;

b.2) 2 horas para trocar lâmpadas do farolete. Consta na tabela 0,50 h para substituição de lâmpada do farol ou lanterna;

b.3) 8 horas para revisar sistema de pinças dianteiras. Consta na tabela 'revisão c/ pinças' dos freios das 4 rodas: 4 horas;

c) Serviço de lanternagem com o valor de R\$ 980,00 sem discriminação do quantitativo de horas;

d) Serviço de alinhamento e balanceamento no valor de R\$ 80,00 sem discriminação do quantitativo de horas.

Em face do exposto, consideramos que as justificativas não elidiram as impropriedades constatadas, pois não foram apresentados os orçamentos de todos os veículos constantes do contrato e não foi demonstrado a compatibilidade dos tempos cobrados com aqueles relacionados na tabela da Associação das Oficinas de Reparação de Veículos-ES/2003/2004 ASSORVES.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

a) Apurar e demonstrar em processo se os pagamentos efetuados, no exercício de 2005 à contratada estão compatíveis com a tabela Padrão de Quantitativo de mão-de-obra ou no caso de serviços não previstos na mesma com o praticado no mercado, exigindo a devolução dos valores eventualmente faturados em quantitativos incompatíveis com a tabela ou com o mercado;

b) Exigir da empresa contratada a discriminação nas Notas Fiscais dos quantitativos de mão-de-obra, anexando nos respectivos processos de pagamentos cópia da folha relativa à tabela Padrão de Quantitativo de mão-de-obra;

c) Atestar a compatibilidade dos quantitativos discriminados nos orçamentos com aqueles constantes na tabela Padrão de Quantitativo de mão-de-obra ou no caso de serviços não previstos na mesma com o praticado no mercado, mediante pesquisa com no mínimo três empresas.

### **7.2.3 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **7.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (049)**

**Divergências em planilhas de custos apresentadas para fins de repactuação.**

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

Processo 10.783.000261/2001-11;  
 Pregão nº 05/2001, realizado em 13/12/2001;  
 Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações do ar condicionado central;  
 Contrato nº 02/2002, assinado em 02/01/2002, e Termos Aditivos 01 a 07;  
 Vigência de 02/01/2002 a 31/12/2006;  
 Valor atual: R\$ 8.528,17 /mês.

O Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 02/2002, assinado em 26/10/2005, repactuou o preço mensal de R\$ 7.970,53 para R\$ 8.528,17, a partir de dezembro de 2004, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDIMETAL 2004/2005 que reajustou os salários em 8%. Constatamos as seguintes divergências nas planilhas custos apresentadas nos pedidos de repactuação:

Os percentuais de "Despesas Administrativas" e de "Lucro" indicados na proposta de repactuação estão maiores que aqueles da proposta de preços apresentada na licitação, no total de 17,68%:

- Despesas Administrativas

Cargo	Prop. Licitação	Prop. Repactuação	Diferença
Téc.de Refrigeração	25,44%	6,25%	0,81%
Mecân.de Refrigeração	44,51%	46,52%	2,01%
Ajudante	71,22%	73,47%	2,25%
		Total	5,07%

- Lucros

Cargo	Prop. Licitação	Prop. Repactuação	Diferença
Téc. de Refrigeração	4,65%	8,03%	3,38%
Mecân.de Refrigeração	8,75%	14,24%	5,49%
Ajudante	18,72%	22,46%	3,74%
		Total	12,61%

Recalculamos os valores constantes da planilha, considerando os percentuais apresentados quando da licitação, e apuramos que o valor mensal seria de R\$ 8.239,56 e não R\$ 8.528,17, totalizando uma diferença de R\$ 288,61/mês ou R\$3.751,93 em 13 meses.

As inconsistências identificadas constituem inobservância da norma contida no inciso 21 do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade da manutenção, no contrato, das condições efetivas da proposta apresentada por ocasião da licitação, e no artigo 113 da Lei nº 8.666/93, que obriga aos órgãos interessados da Administração que realizem a "[...] demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição [...]".

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Efetou repactuação de contrato em condições diversas às fixadas na proposta apresentada na licitação, sem observar o inciso 21 do artigo 37 da Constituição Federal.

**CAUSA:**

Deficiência no controle das ações administrativas sob sua responsabilidade.

**JUSTIFICATIVA:**

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))



"Diante da impropriedade apontada, reconhecemos o erro operacional existente. Esta Gerência procederá o aditamento aos respectivos contratos de manutenção civil e de ar central visando a supressão dos valores pagos a maior que serão descontados da contratada ... mediante desconto nas faturas subseqüentes de prestação de serviços e/ou através de recolhimento aos cofres da União, por meio de GRU, tão logo transcorra o prazo de recurso e defesa da contratada notificada conforme Ofício nº 109/2006/SPOA/GRA/ MF-ES, 22/03/2006. Considerando que os valores pagos a maior são passíveis de ressarcimento por parte da Contratada mediante descontos futuros, registre-se que tal fato não acarretou prejuízo aos cofres da União. Esta Gerência se atentará e analisará com maior critério os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro para a não reincidência dos fatos nos próximos exercícios".

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A unidade reconheceu a impropriedade e se comprometeu a solucionar o problema.

**RECOMENDAÇÃO:**

- a) Apurar e demonstrar por meio de memória de cálculo, apensando-a ao processo 10.783.000261/2001-11, os valores pagos indevidamente à empresa ..., em razão do Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 02/2002, assinado 26/10/2005, após o prazo previsto na notificação efetuada com vistas a assegurar-lhe o amplo direito de defesa, a contestação dos cálculos ou a apresentação de quaisquer outras alegações por ela julgadas pertinentes;
- b) Alterar a Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 02/2002, assinado 26/10/2005, para compatibilização com o valor apurado de acordo com as condições efetivas da proposta;
- c) Observar nas repactuações de contratos a obrigatoriedade da manutenção das condições efetivas da proposta apresentada por ocasião da licitação, conforme determina o inciso 21 do artigo 37 da Constituição Federal, demonstrando a legalidade e regularidade da despesa, conforme o artigo 113 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (051)**

**Inconsistências na celebração de termos aditivos.**

- 1) Processo 10.783.000374/2003-70;  
Pregão nº 05/2003, realizado em 30/06/2003;  
Objeto: Serviços de limpeza e conservação;  
Contrato nº 04/2003, assinado em 01/08/2003, e Termos Aditivos 01 a 07;  
Vigência de 01/08/2003 a 31/12/2006;  
Valor atual: R\$ 25.577,26 /mês;

O Termo Aditivo nº 06, celebrado em 25/10/2005, reajustou o preço contratual mensal de R\$ 21.580,78 para R\$ 25.777,26 - acréscimo de 19,44% - visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe, a partir de maio/2005.

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

A repactuação decorreu de diversas modificações nas condições da prestação dos serviços, a saber:

- reajuste de 11,08% concedido aos empregados da empresa por ocasião da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2007;
- reajuste de 58,24% no valor do prêmio do seguro de vida dos empregados;
- reajuste de 6,90% no valor do Vale-Transporte;
- aumento dos custos dos insumos, nos seguintes percentuais:
  - > Material de Limpeza - 39,01%
  - > Calçados - 20,81%
  - > Uniforme - 19,78%
  - > Equipamentos - 11,07%
  - > Medicina do Trabalho - 23,02%

Analisamos as condições da repactuação e constatamos as seguintes inconsistências:

a) Ausência de ampla pesquisa de preços para fundamentação da variação dos custos dos materiais de limpeza.

O reajuste utilizou como parâmetro a variação de 47,5%, entre 2004 e 2005, no custo total de produtos empregados no serviço (R\$5.460,10 para R\$8.054,65). Entretanto, os preços unitários foram cotados por apenas uma empresa;

b) Divergência entre os percentuais das despesas administrativas/Operacionais - DA e do Lucro - L propostos na licitação e fixados na repactuação:

	Licitação	Repactuação	Variação(%)
Encarregado: DA	0,55%	0,88%	0,33%
L	0,27%	0,49%	0,22%
Servente: DA	0,77%	1,20%	0,43%
L	0,38%	0,68%	0,30%

2) Processo 10.783.000860/2003-98

Pregão presencial nº 01/2004, realizado em 09/02/2004;

Objeto: Contratação de serviços terceirizados de 04 postos de Telefonista;

Contrato nº 01/2004, assinado em 01/03/2004, e Termos Aditivos 01 a 04;

Vigência de 01/03/2004 a 31/12/2006.

Valor atual: R\$ 5.779,40 /mês

O Termo Aditivo nº 03, celebrado em 29/09/2005, reajustou o preço contratual mensal de R\$ 5.371,56 para R\$ 5.779,40 - acréscimo de 7,59%, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro, a partir de maio/2005.

A repactuação decorreu da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2007, que concedeu reajuste de 7,15%.

Verificamos que a majoração nos custos dos insumos não fora objeto do pedido da contratada, entretanto, este item apresentou as seguintes inconsistências:

O custo com uniformes foi majorado em 11%, sem fundamentação em ampla pesquisa de preços;

O custo com vale alimentação foi majorado em 11%, passando de R\$ 52,80

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

para R\$ 58,47. Entretanto, não localizamos a fundamentação para este reajuste, visto que na Convenção Coletiva 2005/2007, de 02/06/2005, o valor da cesta básica foi elevada para R\$35,00; As repactuações também não foram acompanhadas de pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade dos novos preços com o mercado. As inconsistências identificadas constituem inobservância da norma contida no inciso 21 do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade da manutenção, no contrato, das condições efetivas da proposta apresentada por ocasião da licitação, e no artigo 113 da Lei nº 8.666/93, que obriga aos órgãos interessados da Administração que realizem a "[...] demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição [...]".

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

- Autorizou a celebração de Termo Aditivo sem exigir da contratada a apresentação de pesquisa de preços que demonstrasse a majoração nos custos dos insumos., visando à manutenção, no contrato, das condições efetivas da proposta apresentada por ocasião da licitação, conforme determinado no inciso 21 do artigo 37 da Constituição Federal;
- Autorizou a celebração de Termo Aditivo sem a realização de pesquisa prévia de preços para verificação da compatibilidade com o mercado dos preços dos serviços a serem repactuados de forma a demonstrar a legalidade e regularidade da despesa, conforme determinado no artigo 113 da Lei nº 8.666/93.

**CAUSA:**

Deficiência no controle das ações administrativas sob sua responsabilidade.

**JUSTIFICATIVA:**

1) Processo 10.783.000374/2003-70

"Alínea 'a'

*(...)Quanto aos preços praticados esta GRA sempre acompanha os de mercado. Doravante, esta Gerência passará a verificar com maior amplitude os preços apresentados quando das concessões de reajustes dos contratos.*

Alínea 'b'

*Esta Gerência procederá o aditamento ao respectivo contrato de limpeza e higienização visando a supressão dos valores pagos a maior que serão descontados da contratada ... mediante desconto nas faturas subseqüentes de prestação de serviços e/ou através de recolhimento aos cofres da União, por meio de GRU, tão logo transcorra o prazo de recurso e defesa da contratada notificada através do Ofício nº 130/2006/SPOA/GRA/MF-ES, 31/03/2006 e nova PCFP com valores atualizados.*

*Considerando que os valores pagos a maior são passíveis de ressarcimento por parte da Contratada mediante descontos futuros, registre-se que tal fato não acarretou prejuízo aos cofres da União.*

*Esta Gerência se atentará e analisará com maior critério os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro para a não reincidência dos fatos nos próximos exercícios.*

2) Processo 10.783.000860/2003-98

"Alínea 'a' e 'b'

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

(...)

*Seguem os comprovantes fornecidos pela contratada referente aumento do custo com uniforme (...). A empresa não apresentou comprovante da majoração dos custos com vale alimentação.*

*Esta Gerência procederá o aditamento ao respectivo contrato de serviços de telefonista visando a supressão dos valores pagos a maior que serão descontados da contratada ... mediante desconto nas faturas subseqüentes de prestação de serviços e/ou através de recolhimento aos cofres da União, por meio de GRU, tão logo transcorra o prazo de recurso e defesa da contratada notificada conforme Ofício nº 135/2006/SPOA/GRA/MF-ES, 03/04/2006 e nova PCFP com os valores atualizados.*

*Esta Gerência se atentará para a recomendação dessa Equipe de Auditoria para a não reincidência dos fatos e fará a pesquisa de preços com o objetivo de apurar a compatibilidade dos novos valores com os praticados pelo mercado para todos os contratos reequilibrados que atendem esta Gerência e adotará como Procedimento Operacional Padrão (POP) a inclusão da prévia pesquisa de preços nos procedimentos de concessão de reequilíbrio econômico-financeiros dos seus contratos".*

#### **RECOMENDAÇÃO:**

a) Apurar, nos pedidos de repactuação, a compatibilidade com o mercado dos custos dos insumos, embutidos nos preços dos serviços contratados, fundamentados em pesquisa com no mínimo 03 empresas, visado à manutenção, no contrato, das condições efetivas da proposta apresentada por ocasião da licitação, conforme determinado no inciso 21 do artigo 37 da Constituição Federal;

b) Realizar pesquisa prévia de preços para verificação da compatibilidade com o mercado dos preços dos serviços a serem repactuados de forma a demonstrar a legalidade e regularidade da despesa, conforme determinado no artigo 113 da Lei nº 8.666/93.

#### **7.2.4 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO**

##### **7.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (053)**

**Ausência de comprovação do quantitativo de pessoal empregado, nos serviços de manutenção, conforme previsto na licitação.**

Processo 10.783.000261/2001-11;

Pregão nº 05/2001, realizado em 13/12/2001;

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações do ar condicionado central;

Contrato nº 02/2002, assinado em 02/01/2002, e Termos Aditivos 01 a 07;

Vigência de 02/01/2002 a 31/12/2006;

Valor atual: R\$ 8.528,17 /mês;

O Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 02/2002, assinado em 26/10/2005, repactuou o preço mensal de R\$ 7.970,53 para R\$ 8.528,17, a partir de dezembro de 2004, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDIMETAL 2004/2005 que reajustou os salários em 8%. Analisamos os

**Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))**

pedidos e constatamos o seguinte:

a) A planilha, apresentada pela contratada, discriminou o quantitativo de 4 profissionais com os seguintes custos:

01 Técnico de Refrigeração	- R\$ 2.858,54;
02 Mecânico de Refrigeração	- R\$ 4.062,80;
01 Ajudante	- R\$ 1.606,83;
Total mensal dos serviços	R\$ 8.528,17.

Com exceção do mês de maio, constatamos, em todas as folhas de pagamento e de ponto de 2005, a existência de apenas um profissional Mecânico de Refrigeração e não dois, como previstos nas planilhas de custos, apresentadas na licitação e no pedido de repactuação.

Portanto, o custo deste posto de trabalho, equivalente a R\$2.031,40/mês ou R\$ 24.376,80/ano, não foi devidamente demonstrado.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Autorizou o pagamento de serviço sem verificar o cumprimento das obrigações pela contratada.

**CAUSA:**

Deficiência no controle das ações administrativas sob sua responsabilidade.

**JUSTIFICATIVA:**

"Ressaltamos para o fato que é comum ocorrer rotatividade de pessoal na área da manutenção e construção civil, razão pela qual estamos sempre recebendo novos profissionais com o objetivo de preencher as vagas, que por vezes ficam abertas, ocasionando desta forma a necessidades de preenchimento por meio de substituição que, posteriormente, não se contrata em caráter definitivo por não atender na prática os requisitos necessários ou por escolha do próprio profissional em ir para outro contrato de trabalho. A contratada, dependendo da situação, necessita remanejar temporariamente o profissional aqui alocado para um outro contrato, ou vice versa, uma vez que o contrato desta Gerência contempla posto de trabalho e não pessoas. Por essa razão, quando ocorre a ausência de profissionais, seja por falta justificada ou não, atestados médicos, férias etc... a contratada é obrigada a encaminhar outro profissional no lugar, sob pena de execução de descontos (glosas) nas faturas mensais.

Pelo exposto, existe uma certa dificuldade de manter a equipe na sua integralidade em todo o tempo. Existe ainda a dificuldade na substituição de alguns profissionais, com qualificação especial, considerando a pequena demanda desses profissionais na praça de Vitória-ES. Existem, mas não com a qualificação desejada e tempo hábil de se contratar e substituir em prazo de tempo muito curto e desejável. Nesse ínterim existe a substituição provisória. No entanto, todos os postos de trabalhos fixos contemplados no contrato estiveram presentes na figura do seu respectivo profissional, prestando serviços diariamente nesta Gerência conforme cópias das folhas de frequência fornecidas pela contratada que ficaram pendentes quando do pedido inicial através da SA nº 02/174994 por essa equipe (anexo1).

Esta Gerência, doravante, aprimorará seus controles de fiscalização e Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

administração dos contratos, junto à contratada, para que a ausência temporária de profissionais qualificados seja o menor espaço de tempo possível.

(...)

Ressaltamos que tais fatos não trouxeram prejuízos aos cofres da União. No entanto, esta Gerência se atentará para a recomendação dessa Equipe de Auditoria para minimizar divergências de entendimentos para um perfeito gerenciamento e fiscalização dos contratos" (grifo nosso)

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

No que se refere a ausência de comprovação de 01 posto de Mecânico de Refrigeração, foram apresentadas as folhas de ponto do funcionário, contudo, não localizamos o nome deste funcionário como executor de Ordens de Serviço no exercício de 2005, conforme listagem disponibilizada pela unidade.

Desta feita, as justificativas não elidiram a impropriedade.

**RECOMENDAÇÃO:**

Apurar e demonstrar a efetiva disponibilização do profissional Mecânico de Refrigeração, conforme previsto no contrato nº 02/2002, assinado em 02/01/2002 (Termos Aditivos 01 a 07), relativo aos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações do ar condicionado central.

**7.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (054)**

**Ausência de comprovação do cumprimento de obrigações da contratada.**

Processo 10.783.000261/2001-11;

Pregão nº 05/2001, realizado em 13/12/2001;

Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações do ar condicionado central;

Contrato nº 02/2002, assinado em 02/01/2002, e Termos Aditivos 01 a 07;

Vigência de 02/01/2002 a 31/12/2006;

Valor atual: R\$ 8.528,17 /mês.

a) As "especificações técnicas detalhadas dos serviços a serem executados", conforme o Termo de Referência, estabeleceu para os serviços, com periodicidade mensal, a emissão de relatório com registro das atividades exercidas e as condições de trabalho.

Solicitamos os referidos relatórios, entretanto foi apresentado apenas a relação das Ordens de Serviços.

b) Constatamos a ausência de "plano de tratamento químico", que a contratada deveria apresentar, conforme previsto no item "Tratamento químico de Água", do Termo de Referência.

O referido tratamento consiste na "limpeza mecânica, periódica e aplicação controlada de produtos químicos com vistas à prevenção e eliminação de corrosões, incrustações, deposições, 'fouling' e crescimento biológico".

O Plano deveria possuir pelo menos, as seguintes rotinas:

Coletas quinzenais, para avaliação e medição de PH, concentração de cloretos e concentração residual do preventivo ou outros parâmetros

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))



cujo controle rigoroso seja imposto pelo tipo de produto utilizado;  
Adição de produtos continuamente ou com frequência mínima de duas vezes por semana;  
Estabelecimento de purgas programadas para manutenção do ciclo de concentração pré-estabelecido;  
Lavagem completa das torres e do coxo, a cada dois meses;  
Limpeza interna dos trocadores de calor pelo menos a cada três meses;  
Manutenção do PH da água (...);  
Pelo menos seis visitas anuais do Engenheiro Químico responsável, sendo que duas delas deverão coincidir com a lavagem das torres e abertura dos condensadores;  
No plano de tratamento químico deverão ser obedecidas as seguintes exigências;  
Conter especificações detalhadas dos serviços a serem executados, composição qualitativa (fórmula empírica) e mecanismo de ação dos produtos químicos, plano de trabalho para o tratamento preventivo, contendo dosagem dimensionada;  
Apresentar análises completas de água de reposição e da água existente na tubulação;  
Conter declaração expressa da garantia dos serviços propostos (...);

c) Constatamos a ausência de "relatório mensal de atividades", previsto no item "Considerações Finais" do Termo de Referência. O referido relatório deveria informar a quantidade de produtos aplicados, estoque e análise de ocorrências extra-rotina;

d) Constatamos a inobservância da exigência de realização mensal de análise da água do ar condicionado central, conforme prevista no item "Tipos de Controle" do Termo de Referência, tendo em vista que os laudos apresentados são bimestrais.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Autorizou o pagamento de serviço sem verificar o cumprimento das obrigações pela contratada.

**CAUSA:**

Deficiência no controle das ações administrativas sob sua responsabilidade.

**JUSTIFICATIVA:**

*"Em relação às alíneas de 'a' a 'd' informamos que todas as exigências para realização do tratamento preventivo previstas nos subitens 8.4.1 a 8.4.13 foram efetivamente realizadas pela mão-de-obra fixa contratada (técnico de refrigeração, mecânicos e ajudante). A efetivação de execução dessas rotinas podem ser detectadas conforme RELATÓRIO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICO apresentado bimestralmente pela subcontratada pelo tratamento químico ... onde consta o Parecer Técnico do engenheiro químico responsável (...).  
(...)*

*Pelo exposto, concluímos que todos os procedimentos de prevenção quanto a manutenção preventiva dos equipamentos e a tubulação do ar central, por força de contratual,(sic) foram realizados, evitando desta forma corrosões, incrustações, deposições, fouling e crescimentos biológicos, conforme previsto no Termo de Referência item*

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

8.4, subitem 8.4.1.

Todas as coletas e medições de PH foram realizadas e foram aditivados os produtos de tratamento de forma contínua e uniforme. Foram, ainda, realizadas as limpeza periódicas, lavagem das torres e realizada a visita de Engenheiro Químico conforme elaboração do relatório bimestral do tratamento químico.

Concluimos desta forma, que, se tais tratamentos não tivessem sido realizados a contento, os resultados dos laudos não seriam positivos, ratificados nos relatórios apresentados de que O TRATAMENTO QUÍMICO ESTÁ SENDO CONDUZIDO CORRETAMENTE.

Ressaltamos, ainda, que o subitem 8.1.2 do Termo de Referência prevê a subcontratação de empresa para tal finalidade. Tal condição faz-se necessária considerando a exigência da existência de profissional qualificado em seu quadro pessoal além de estruturas físicas laboratoriais compatíveis para exercer tais atividades, o que além de não encarecer o valor contratado, não cerceou o direito de participação no certame por parte das empresas interessadas.

Reconhecemos a impropriedade apontada e a deficiência de controle, bem como fiscalização mais rigorosa junto à Contratada quanto a apresentação dos relatórios previstos, informando que esta Gerência adotará as providências de regularização e exigirá os relatórios previstos a partir de então. Registramos que tal impropriedade não acarretou prejuízo aos cofres da União, uma vez que todas as rotinas foram realizadas continuamente e se atentará para a não reincidência dos fatos".

#### **ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Alíneas a e c) Não foram apresentados os relatórios mensais no qual são registradas as atividades exercidas, condições de trabalho, produtos aplicados etc., conforme previsto no Termo de Referência;

Alínea b) Não foi apresentado o "Plano de Tratamento Químico", previsto no Termo de Referência dos Serviços, o qual deveria conter as especificações detalhadas dos serviços a serem executados.

Alínea d) O gestor apresentou, junto às suas justificativas, pareceres técnicos, assinados por Engenheiro, quanto ao "tratamento químico das águas do ar condicionado central" cujas amostragens foram realizadas nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro/2005. Contudo, a periodicidade, prevista no Termo de Referência para tais análises, é mensal e não bimestral.

O gestor alegou que "todos os procedimentos de prevenção quanto a manutenção preventiva dos equipamentos e a tubulação do ar central foram realizados", no entanto, em face do exposto, verifica-se que a contratada não está observando todas as especificações definidas no contrato.

#### **RECOMENDAÇÃO:**

a) Exigir que a contratada apresente mensalmente relatório com o registro das atividades exercidas, condições de trabalho, quantidade de produtos aplicados, estoque e análise de ocorrências extra-rotina, de acordo com o exigido no item "especificações técnicas detalhadas dos serviços a serem executados" do Termo de Referência, relativo ao Contrato nº 02/2002, assinado em 02/01/2002;

b) Exigir que a contratada apresente o Plano de Tratamento Químico, Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

conforme definido no item "Tratamento químico de Água", do Termo de Referência, relativo ao Contrato nº 02/2002, assinado em 02/01/2002;

c) Exigir da contratada a realização, mensal, de análise da água do ar condicionado central, conforme prevista no item "Tipos de Controle" do Termo de Referência, relativo ao Contrato nº 02/2002, assinado em 02/01/2002.

## 8 CONTROLES DA GESTÃO

### 8.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

#### 8.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

##### 8.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

**Recomendação do TCU não implementada no exercício.**

- Acórdão TCU-1047/2005 - Primeira Câmara DOU, de 13/06/2005.

Odontólogos cadastrados com carga horária de 30 horas semanais, recebendo remuneração correspondente à jornada de 40 horas semanais. O referido Acórdão determinou, a todas as Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda, que fosse observado o contido no Acórdão 457/2000 da 2ª Câmara, proferido em 31/08/2000, no sentido de que a categoria funcional de Odontólogo cumpra a jornada de 40 horas semanais, conforme previsto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 1.445, de 13/02/1976.

Contudo, tal recomendação não foi implementada, conforme tratado no item 6.1.1.2 deste relatório.

#### 8.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

##### 8.1.2.1 INFORMAÇÃO: (003)

**Recomendação implementada no exercício.**

- Relatório de Auditoria n.º 160652, de 21/03/2005, relativo à Avaliação de Gestão, do exercício de 2004.

**Constatação:** 6.1.1.1 - *Aplicação indevida da lei n.º 10.833/2003 como fundamentação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato firmado anteriormente a 31 de outubro de 2003, resultando em valores pagos a maior no montante de R\$ 13.816,57".*

**Recomendação:** a) *Apurar e demonstrar por meio de memória de cálculo dentro do processo 10783.000374/2003-70, referente ao contrato em questão, os valores pagos indevidamente à empresa ..., notificando-a, com vistas a assegurar-lhe o amplo direito de defesa, a contestação dos cálculos ou a apresentação de quaisquer outras alegações por ela julgadas pertinentes, procedendo-se, ao final, a devolução ao erário dos valores pagos a maior; e,*

b) *Alterar a Cláusula de preço do Termo Aditivo n.º 2, excluindo da*

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

*repactuação efetuada o aumento concedido em decorrência de mudança de alíquota da COFINS".*

**Análise:**

Constatamos que foi apurado o valor de R\$13.816,57, relativo às repactuações concedidas indevidamente, e a contratada procedeu a restituição através de compensações nas Notas Fiscais nºs 557, 589 e 638, referentes aos serviços prestados nos meses de abril, maio e junho/2005 respectivamente. A unidade registou tais ressarcimentos através da emissão de 03 Darfs (900187, 900208 e 900268) com o código 0692-Diversas Receitas.

Constatamos, ainda, que a Cláusula de preço foi alterada através do Termo Aditivo n.º 05 assinado em 04/05/2005.

**8.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

**8.2.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS**

**8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (005)**

**Ausência de segregação de funções.**

Verificamos os controles internos e constatamos o seguinte:

a) O responsável pela conformidade documental foi presidente da Comissão de licitação de 2004 a 03/03/2006 (conforme Portarias nº 043, De 18/08/2004 e 020, de 03/06/2006) e fiscal de contratos;

b) O Gerente Regional - substituto é Pregoeiro Oficial e Fiscal de Contratos;

c) O responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado é o atual presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria nº 020, de 03/06/2006 e fiscal de contratos;

d) O Gerente de Logística foi ao mesmo tempo requisitante, pregoeiro e responsável pela aprovação do contrato 01/2005, assinado em 01/02/2005, na função de Gerente Regional - substituto, conforme Processo 10.783.000909/2004-93, relativo à contratação de serviços de mão-de-obra terceirizada;

Portanto, constatamos que a estrutura da unidade não prevê a separação entre funções de aprovação de operações, execução e controle, de tal forma que nenhuma pessoa detenha cumulativamente estas competências e atribuições, de acordo com o princípio de controle da segregação de funções.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

Inobservou o princípio de controle da segregação de funções.

**CAUSA:**

Deficiência na lotação de pessoal.

**JUSTIFICATIVA:**

"A Gerência Regional de Administração foi criada pelo Governo Federal Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

em 2001 para absorção das atividades desenvolvidas pela extinta Delegacia de Administração do MF/RJ atual GRA/RJ.

A criação da GRA/ES deu-se pelo fato de ter sido extinta, em 1998, a Delegacia de Administração do MF/ES.

Com a extinção da unidade do Espírito Santo todas as atividades aqui desenvolvidas passaram a ser subordinadas ao Estado do Rio de Janeiro, inclusive os servidores remanescentes, ficando neste Estado apenas uma Representação da ex-DAMF/RJ.

Para execução das atividades de recursos humanos, recursos logísticos, planejamento, orçamento e finanças, comunicação social dentre outras a extinta DAMF/ES contava com o quantitativo de cerca de 120 servidores ocupantes do quadro fixo da Unidade.

Com a sua extinção em 1998, esses servidores foram removidos para outras unidades do MF/ES (DRF, PFN, APV e outras não jurisdicionadas). O Decreto que criou a atual GRA/ES determinou que todas as atividades fossem novamente desenvolvidas neste Estado - recursos humanos, recursos logísticos, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade, comunicação social.

Com a implantação da GRA/ES as atividades retornaram do Rio de Janeiro, porém sem aumento no quadro de pessoal e sem ampliação de área física para a estruturação da nova Unidade, caracterizando uma Unidade carente de pessoal e espaço físico apropriado.

A GRA/ES hoje, conta com 31 servidores que compõem seu quadro de pessoal (...)

Dos 31 servidores, somente 18 atuam diretamente na área meio da GRA/ES, dentre eles estão a Gerente Regional e o Assistente Técnico.

Os demais servidores do quadro, atuantes no consultório médico, odontológico, atendentes, motorista e vigilante, e ainda o cedido, totalizam 13 servidores, não contribuindo de forma direta na execução das atividades meio da GRA.

Considerando esse número reduzido de servidores da GRA/ES, pelos motivos acima expostos, e para que as atividades da Gerência não sofram impactos negativos, principalmente aquelas de interesse dos órgãos clientes, faz-se necessário que um mesmo servidor seja responsável e exerça mais atividades simultaneamente.

Ressaltamos para o fato da GRA/ES não possuir estrutura organizacional no Regimento Interno do Ministério da Fazenda. As áreas de atividades são informais, onde são designados os servidores responsáveis, mediante portaria.

Analisando os cargos do pessoal integrante do quadro da GRA/ES, constata-se que a Administração passa por dificuldades em alocar sua mão-de-obra, considerando que alguns cargos são incompatíveis com as responsabilidades das atividades desenvolvidas na GRA. Considere-se ainda que o nível de escolaridade é fator fundamental, para o reaproveitamento de pessoal nas atividades desenvolvidas, fato este que limita, consideravelmente, esta Gerência de proporcionalizar melhor a distribuição das funções.

Entendemos que a situação apontada por essa equipe é uma deficiência, que para ser minimizada e/ou solucionada, depende de ação de contratação de novos servidores e disponibilização de maior número de gratificações na Unidade a fim de motivar o retorno servidores de área meio à compor o quadro de pessoal da GRA, razões estas que fogem do âmbito de competência desta Gerência".

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

Em sua justificativa, o Dirigente alega existir defasagem de pessoal em relação ao volume de serviço, sem apresentar, contudo, dados consistentes, de forma a respaldar tecnicamente a sua impressão, dentro do esperado rigor científico.

Ademais, foi alegado que as áreas de atividades seriam informais o que necessita ser regularizado visando à observância do Princípio de Controle da Segregação de Funções.

**RECOMENDAÇÃO:**

a) Propor ao Ministério da Fazenda uma reestruturação organizacional da GRA/ES para fins de formalização das áreas de atividades no Regimento Interno e visando à observância do Princípio de Controle da Segregação de Funções;

b) Que a Unidade se articule com a área de recursos humanos do Órgão Supervisor - se necessário - no sentido de se criar uma metodologia adequada para dotação de pessoal, baseada em critérios objetivos, providos do necessário rigor científico e consistência técnica, e em função das atribuições institucionais / abrangência sob a responsabilidade de cada unidade, bem como das diretrizes fixadas em seu Planejamento Estratégico.

Neste momento de restrições orçamentárias, para se obter um posicionamento favorável do MPO em um pleito de reposição de servidores, cabe ao dirigente da Unidade a formalização de pedido embasado por uma excelente e consistente fundamentação técnica.

Além disso, a Entidade deverá ressaltar os benefícios adicionais que virão com a nova dotação, bem como evidenciar no mesmo documento as medidas já implementadas de forma a caracterizar que a alternativa de acréscimo de pessoal está sendo reivindicada após um amplo processo de racionalização das tarefas, controle de resultados, automação de processos, produtividade média por servidor em cada tipo de atividade, e em relação a outras unidades em condições semelhantes. Esses dados são indispensáveis num contexto de Administração Pública transparente e organizada, além de eliminar qualquer tipo de reparo por parte dos contribuintes e/ou da mídia.

**8.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS EXERCÍCIOS ANTERIORES****8.3.1 ASSUNTO - Atuação-Unidades da CGU-Exercícios anteriores****8.3.1.1 INFORMAÇÃO: (002)**

**Recomendação, de exercícios anteriores, não implementada no exercício.**

- Relatório de Auditoria n.º 160652, de 21/03/2005, relativo à Avaliação de Gestão, do exercício de 2004.

**"Constatação:** 4.1.2.2 - *Recomendações da CGU não implementadas no exercício - Impropriedades na gestão de bens patrimoniais.*

**Recomendação:** *Proceda a avaliação e demais procedimentos relativos ao reaproveitamento, movimentação, alienação, ou desfazimento de materiais sob sua responsabilidade, na forma definida no Decreto nº*

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))



99.658, de 30 de outubro de 1990, de modo a regularizar a situação dos bens e do inventário".

### **Análise**

No Relatório de Auditoria n.º 160652, de 21/03/2005, relativo à Avaliação de Gestão do exercício de 2004 constatou-se o não atendimento das recomendações, constantes do Relatório nº 137969, de 10/03/2004, relativo à Auditoria de Gestão exercício 2003, derivadas de "Impropriedades na gestão de bens patrimoniais" como a ausência de identificação dos bens, inconsistências no inventário físico e nos Termos de Responsabilidade, 862 estabilizadores que inexisteriam fisicamente, e também bens classificados como irrecuperáveis, recuperáveis ou ociosos sem destinação.

A análise das providências adotadas pela GRA/ES encontra-se no item 5.1.1.1 deste Relatório.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, não constatamos a existência de atos e fatos da referida gestão com elementos para quantificarmos prejuízo da Fazenda Nacional na forma prevista no item 7, seção III, Capítulo VII da IN/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001. Entretanto, ressaltamos as constatações explicitadas nos itens abaixo indicados:

#### **4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (014)**

Pagamentos realizados sem a comprovação do desconto previsto contratualmente.

#### **5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (016)**

Impropriedades na gestão de bens patrimoniais.

#### **6.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (023)**

Odontólogos cadastrados com jornada de 30 horas semanais, recebendo remuneração correspondente a 40 horas semanais.

#### **6.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (024)**

Inconsistência no pagamento da vantagem prevista no artigo 192, inciso II, da Lei 8.112/90.

#### **6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (028)**

Ausência de cartões de embarque nas prestações de contas de diárias.

#### **7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (039)**

Exigência de habilitação, em Edital de Licitação, sem previsão legal.

#### **7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (045)**

Fracionamento de despesas da mesma natureza com valores superiores ao previsto no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

#### **7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (046)**

Visite o "Portal da Transparência" e fiscalize o uso dos recursos públicos federais ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br))

Serviços, com preço contratual por hora de mão-de-obra, faturados sem a discriminação do quantitativo de horas executadas.

**7.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (049)**

Divergências em planilhas de custos apresentadas para fins de repactuação.

**7.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (051)**

Inconsistências na celebração de termos aditivos.

**7.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (053)**

Ausência de comprovação do quantitativo de pessoal empregado, nos serviços de manutenção, conforme previsto na licitação.

**7.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (054)**

Ausência de comprovação do cumprimento de obrigações da contratada.

**8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (005)**

Ausência de segregação de funções.

Vitória , 31 de Marco de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO Nº : 174994  
UNIDADE AUDITADA : GRA-MF/ES  
CÓDIGO : 170100  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO Nº : 10783.000005/2006-20  
CIDADE : VITORIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0001 a 0097, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 174994, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Impropriedades:**

4.1.1.1

Pagamentos realizados sem a comprovação do desconto previsto contratualmente.

5.1.1.1

Impropriedades na gestão de bens patrimoniais.

6.1.1.2

Odontólogos cadastrados com jornada de 30 horas semanais, recebendo remuneração correspondente a 40 horas semanais.

6.1.2.1

Inconsistência no pagamento da vantagem prevista no artigo 192, inciso II, da Lei 8.112/90.

6.2.1.1

Ausência de cartões de embarque nas prestações de contas de diárias.

7.1.1.1

Exigência de habilitação, em Edital de Licitação, sem previsão legal.

7.2.1.1

Fracionamento de despesas da mesma natureza com valores superiores ao previsto no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

7.2.2.1

Serviços, com preço contratual por hora de mão-de-obra, faturados sem a discriminação do quantitativo de horas executadas.

7.2.3.1

Divergências em planilhas de custos apresentadas para fins de repactuação.

7.2.3.2

Inconsistências na celebração de termos aditivos.

7.2.4.1

Ausência de comprovação do quantitativo de pessoal empregado, nos serviços de manutenção, conforme previsto na licitação.

7.2.4.2

Ausência de comprovação do cumprimento de obrigações da contratada.

8.2.1.1

Ausência de segregação de funções.

Vitória, 31 de Março de 2006

RENATO RODRIGUES DAS GRAÇAS

CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO-REGIONAL/ES



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 174994  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 10783.000005/2006-20  
UNIDADE AUDITADA : GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MF NO ESPÍRITO  
SANTO - GRA/ES-MF  
CÓDIGO : 170100  
CIDADE : VITÓRIA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objetos de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 5 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 5 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2006

**MARCOS LUIZ MANZOCHI  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA ECONÔMICA**